

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE – SITRANS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.244.401/0001-61, com sede na cidade de Campina Grande (PB), na Rua Irineu Joffily, nº 227, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Pereira Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 176.135.234-20 e RG nº 281.006-SSP-PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **BRUNA RAFAELLA SILVA MACEDO – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.910.584/0001-01, estabelecida nesta cidade, na Rua Maria Antonieta de Mariz Marques, nº 290, Santa Cruz, 58417-110, neste ato representado por Bruna Rafaella Silva Macedo, brasileira, solteira, psicóloga, microempreendedora individual, portadora do CPF nº 095.311.384-19 e RG nº 3.824.776-SSDS-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

**Cláusula Primeira:** o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da Contratada no Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para a Contratante.

**Cláusula Segunda:** A Contratada prestará o serviço objeto da avença de acordo com as definições da Contratante, sempre relatando, pessoalmente ou formalmente, o andamento dos trabalhos, estando presente no recinto da Contratante em pelo menos 20 horas semanais, em 05 dias por semana, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional com a Contratante.

**Cláusula Terceira:** A Contratante pagará a Contratada, pela prestação dos serviços a quantia mensal equivalente a **05 (cinco) salários mínimos**, por meio de depósito bancário na conta corrente nº 00501.772-1, Agência 0041, Operação 013, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Sra Bruna Rafaella Silva Macedo, no quinto dia útil de cada mês, mediante fornecimento de recibo e nota fiscal, anuindo desde já a Contratada com o desconto legal do ISSQN.

**Cláusula Quarta:** A vigência do presente contrato é pelo prazo de **01 (um ano)**, com início em **08.08.2023** e término em **08.08.2024**, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência.

**Cláusula Quinta:** A prestação do serviço se dará de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo assente entre as partes que todas as obrigações fiscais e trabalhistas que competem à Contratada são de sua inteira responsabilidade.

**Cláusula Sexta:** na execução dos serviços de consultoria e treinamento ora ajustados, a Contratada poderá ter acesso aos dados e documentos fornecidos pelo Contratante e suas associadas em caráter confidencial e sigiloso, assim entendidas as informações e dados de natureza técnica, administrativa, operacionais e outros dados de igual

natureza, materializados em meio físico próprio, como relatórios, desenhos, mídias eletrônicas, facsímile, e-mail, etc., como também àquelas disponibilizadas verbalmente a Contratada. Obriga-se, portanto, a Contratada a manter absoluto sigilo sobre tais informações, documentos e dados, sob responsabilidade civil e criminal.

**Cláusula Sétima:** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Cláusula Oitava:** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Cláusula Nona:** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Primeira:** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Cláusula Décima Segunda:** as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Campina Grande (PB) para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campina Grande (PB), 08 de agosto de 2023.

  
SITRANS – Sindicato das Empresas de Transp Passag de C Grande  
Alberto Pereira Nascimento

Presidente

  
Bruna Rafaella Silva Macedo - MEI

Testemunhas:

1)

---

2)

---